

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/2009

R. Nº 348

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_



## SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Acrescenta o Parágrafo Unico ao Artigo 227 da Resolução nº

322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipi-

pal de Sorocaba) e dá outras providências. (Sobre o prazo para a

emissão do parecer da Consultoria Jurídica)



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/2009

Nº

Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 227 da Resolução nº 322, de 19 de Setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º - O Artigo 227 da Resolução 322, de 19 de Setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) fica acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Parágrafo Único – À Consultoria Jurídica serão também aplicadas as disposições dos artigos 50 e 58”.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., em 26 de Outubro de 2009.

José Crespo  
Vereador

### JUSTIFICATIVA

A Consultoria Jurídica da Câmara Municipal cumpre o importante papel de subsidiar e embasar os pareceres da Comissão de Justiça e, portanto, sempre que requisitada pela Presidência deve ter garantido o mesmo prazo regimental para proceder aos seus estudos e redigir os seus trabalhos.







# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

03

## RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

### **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

#### **Título I Da Câmara Municipal**

##### **Capítulo I Disposições Preliminares**

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara;

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

##### **Capítulo II Da Instalação**

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO,



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

04

Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:

I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito;

II - de 05 (cinco) dias para cada Comissão, nos demais casos.

Art. 51. Recebida a proposição sobre que deva se manifestar a Comissão, o seu presidente designará desde logo o relator.

§ 1º A designação do relator obedecerá ao critério de rodízio, no qual se inclui o próprio Presidente.

§ 2º O relator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do seu parecer escrito.

§ 3º Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:

I - de 02 (dois) dias quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito, e,

II - de 03 (três) dias, nos demais casos.

Art. 52. Os demais membros da Comissão terão o prazo comum de:

I - 05 (cinco) dias nos projetos em geral;

II - 02 (dois) dias nos projetos de iniciativa do Prefeito, e,

III - 01 (um) dia nos projetos de iniciativa do Prefeito, quando for argüido motivo de urgência.

Art. 53. O membro da Comissão assinará:

I - "com restrições", quando sua divergência com o relator não for fundamental;



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

05

II - "pelas conclusões", quando discordar dos fundamentos do parecer, mas concordar com as conclusões;

III - "vencido", quando o seu voto for contrário ao parecer.

Parágrafo único. O voto "em separado" poderá concluir da mesma forma que o relator, representando uma divergência quanto aos fundamentos, ou poderá representar a opinião do membro vencido na Comissão.

Art. 54. Para efeito de contagem de votos relativos ao parecer, serão considerados:

I - favoráveis, os "com restrições", "pelas conclusões" e "em separado" não divergentes das conclusões.

II - contrários, os "vencido" e "em separado" divergente das conclusões.

Art. 55. Todos os pareceres serão redigidos em papel oficial.

Art. 56. Dependendo o parecer do exame de qualquer outro processo que ainda não tenha sido entregue à Comissão, o seu presidente lançará tal informação na proposição, que permanecerá no setor competente da Câmara, até que se torne possível o exame da matéria.

Art. 57. A Comissão poderá opinar pela audiência do Executivo, hipótese em que, após se manifestarem as demais Comissões Competentes, a proposição será incluída na Ordem do Dia e discutida, procedendo-se à votação de acordo com o parágrafo único do Art. 174.

Art. 58. Decorridos os prazos regimentais destinados ao exame das Comissões competentes, as proposições que lhes tenham sido encaminhadas serão incluídas na Ordem do Dia, com ou sem parecer, por determinação da Presidência ou mediante requerimento verbal de qualquer Vereador e independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias, será aceito o parecer das comissões se exarado pela maioria dos membros.

Art. 59. Na emissão de parecer é vedado a qualquer Comissão manifestar:

I - sobre a constitucionalidade e legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça;

II - sobre a conveniência ou a oportunidade da despesa, em oposição ao



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

06

Art. 226. Os funcionários da Divisão de Expediente gozarão férias nos mesmos períodos de recesso previstos para os Vereadores.

## **Capítulo II Da Consultoria Jurídica**

Art. 227. Compete à Consultoria Jurídica, subordinada diretamente à Presidência da Câmara, emitir parecer técnico-jurídico nas proposições e outras matérias que lhe forem encaminhadas pelo Presidente, além de outras atribuições constantes no Regulamento respectivo.

Art. 228. Aplica-se à Consultoria Jurídica, no que for compatível, o disposto no Capítulo I deste Título.

## **Título XI Da Reforma do Regimento Interno**

Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa,

III - pela Comissão de Justiça;

IV - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

## **Título XII Disposições Finais**

Art. 231. As representações da Câmara aos poderes e as autoridades do



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PR 23/2009

Cuida-se de Projeto de Resolução que "Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 227 da Resolução nº 322, de 19 de Setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Visa a proposição incluir dispositivo no Regimento Interno, a fim de que também sejam aplicadas à Secretaria Jurídica, antes denominada como Consultoria Jurídica, as disposições dos artigos 50 e 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Com relação às alterações no Regimento Interno, neste se encontram as seguintes disposições:

*"Art. 163. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:*

*(...)*

*VII – Regimento Interno da Câmara;*

*(...)*

*Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:*

*(11)*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

*I – por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;  
(...)*

*Parágrafo único: O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."*

Dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

*"Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

*(...)*

*§ 2º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:*

*(...)*

*4. Regimento Interno da Câmara;*

*(...)"*

Diante do exposto verifica-se que a proposição atende o requisito de iniciativa previsto no inciso I, do artigo 230, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, contando com assinatura de 7 (sete) Vereadores, bem como que para aprovação do Projeto necessário se faz, em dois turnos, o voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis.

No entanto, verifica-se que a data do Regimento Interno é 18 de setembro de 2007 e não "19 de setembro de 2007", como constou na ementa e artigo 1º da proposição, bem como que a atual denominação do Órgão Jurídico desta Casa de Leis é Secretaria Jurídica<sup>1</sup> e não "Consultoria Jurídica", como constou no artigo 1º da proposição, sendo que

<sup>1</sup> Conforme determina a Lei nº 8.655, de 06 de fevereiro de 2009.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

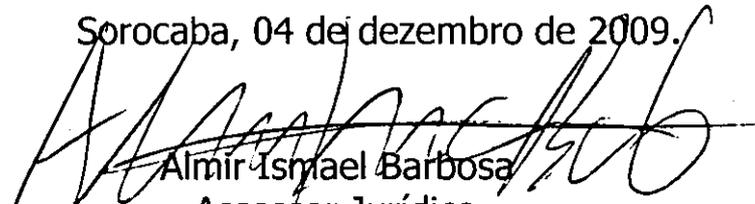
entendemos que estas correções podem ser feitas através da Comissão de Redação.

Outrossim, entendemos que seja pertinente a apresentação de emenda para substituição da denominação "Consultoria Jurídica" por "Secretaria Jurídica" em todos dispositivos da Resolução nº 322, de 18 de Setembro de 2007.

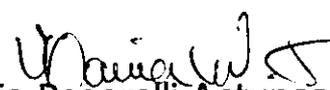
Sob o aspecto legal, com as observações supra, nada a opor.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 04 de dezembro de 2009.

  
Almir Ismael Barbosa  
Assessor Jurídico

De acordo:

  
Márcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 023/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 227 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências. (Sobre o prazo para a emissão de parecer da Consultoria Jurídica)

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 09 de dezembro de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## **Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes PR 23/2009

Trata-se de Projeto de Resolução que “Altera dispositivos da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, com apoio de mais 6 (seis) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria referente às alterações do Regimento Interno está disposta no art. 230 do RIC.

Verificamos que o presente PR encontra assento no Art. 230, I do RIC, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos (1/3 dos membros da Câmara).

Ademais, deverá, ainda, ser discutido e votado em dois turnos (art. 134 do RIC), e para a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis (art. 163, VII).

Quanto à técnica legislativa, o PR merece reparos que poderão ser realizados pela Comissão de Redação, nos termos do proposto pela D. Secretaria Jurídica às fls. 08/09.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

No entanto, seguindo a orientação da D. Secretaria Jurídica, recomenda-se apresentação de emenda, visando substituir em todos os dispositivos do Regimento Interno desta Casa a denominação "Consultoria Jurídica" por "Secretaria Jurídica", denominação esta já alterada pela Lei nº 8.655, de 06 de fevereiro de 2009.

Assim, esta Comissão de Justiça nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

Acrescenta o art. 2º ao PR nº 23/2009, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

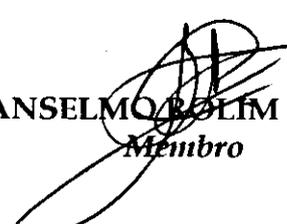
*Art. 2º*  
"§2º Fica alterada a denominação 'Consultoria Jurídica' por 'Secretaria Jurídica' em todos os dispositivos da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007. "

Ante o exposto, sendo observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 09 de dezembro de 2009.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
*Membro-Relator*

  
ANSELMO BOLIM NETO  
*Membro*



**1.a DISCUSSÃO** *So. 02/10*

APROVADO  REJEITADO

*Deu como em  
emenda n.º 1*

EM 09 / 02 / 2010

*[Signature]*  
PRESIDENTE

**2.a DISCUSSÃO** *So. 04/10*

APROVADO  REJEITADO

*Deu como a  
emenda n.º 1  
comiss. de  
fidc 4*

EM 11 / 02 / 2010

*[Signature]*  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PR n. 23/2009

**SOBRE: Acrescenta o parágrafo único ao art. 227 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 227 da Resolução 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. À Secretaria Jurídica serão também aplicadas as disposições dos artigos 50 e 58”.

Art. 2º Fica alterada a denominação “Consultoria Jurídica” por “Secretaria Jurídica” em todos os dispositivos da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.

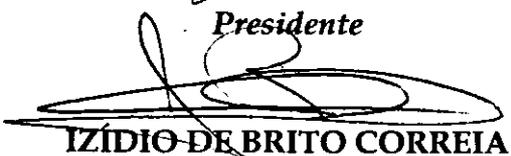
Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

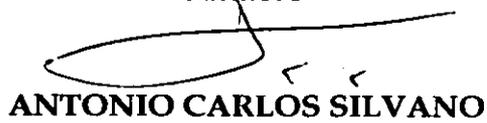
S/C., 17 de fevereiro de 2010.

  
ROZENDO DE OLIVEIRA

Presidente

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro

  
ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

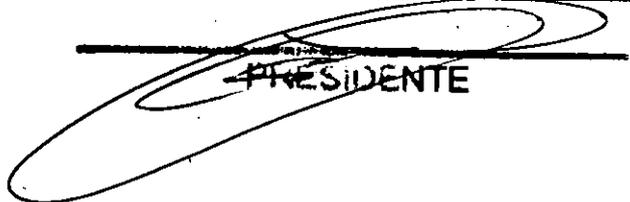
Rosa.-



**DISCUSSÃO ÚNICA** *So. 10/10*

APROVADO  REJEITADO

EM 09 / 03 / 2010

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

✓

✓



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

104

Nº

0121

Sorocaba, 09 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias das Resoluções nº 346, 347 e 348, de 09 de março de 2010, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Doutor VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº

RESOLUÇÃO Nº 348, DE 09 DE MARÇO DE 2010

Acrescenta o parágrafo único ao art. 227 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 227 da Resolução 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. À Secretaria Jurídica serão também aplicadas as disposições dos artigos 50 e 58”.

Art. 2º Fica alterada a denominação “Consultoria Jurídica” por “Secretaria Jurídica” em todos os dispositivos da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 09 de março de 2010.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

HUDSON MORENO ZULIANI  
Secretário Geral





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE MARÇO DE 2010 / Nº 1.412

FOLHA 01 DE 01

## RESOLUÇÃO Nº 348, DE 09 DE MARÇO DE 2010

Acrescenta o parágrafo único ao art. 227 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 227 da Resolução 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. A Secretaria Jurídica serão também aplicadas as disposições dos artigos 50 e 58”.

Art. 2º Fica alterada a denominação “Consultoria Jurídica” por “Secretaria Jurídica” em todos os dispositivos da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 09 de março de 2010.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra-

  
HUDSON MORENO ZULIANI  
Secretário Geral

